



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59



<u>AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026</u> FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL Nº 30/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026
O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA - MG, Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Bairro Park Dona Gumerindo Martins, CEP 35.524-100, Nova Serrana - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.385/0001-59, torna pública que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.
PERÍODO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS INICIAIS: 27/01/2026 a 29/01/2026 DATA DA SESSÃO: 29/01/2026. LINK: www.licitardigital.com.br HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08h00 às 14h00 SUPORTE AO FORNECEDOR: (37) 3226-9072 - contato@licitardigital.com.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO TEMÁTICA COMPLETA PARA PALESTRAS, FORMAÇÕES E APRESENTAÇÕES CULTURAIS DOS EVENTOS EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DAS CERIMÔNIAS DE FORMATURA.** Em conformidade com as exigências legais e administrativas.

1.1.2. A contratação será conforme estipulado no Termo de Referência (anexo)

1.1.3. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.1.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a plataforma www.licitardigital.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos estabelecidos pelo LICITAR DIGITAL para acesso ao sistema e operacionalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59



2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59



por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21. Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

2.5. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.5.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59



2.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar o objeto necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.12. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, salvo o sistema permitir;

2.13. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

2.13.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.13.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.13.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.13.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.13.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



2.14. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3. FASE DE LANCES

3.1. A partir do horário e da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

3.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

3.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

3.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

3.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

3.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



3.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. conter vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59



4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59



4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

5.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59



6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de Empenho.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de três dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59



7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.13. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59



- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59



Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no www.licitardigital.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou, ainda, o procedimento restar deserto, a Administração poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59



8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12.1 ANEXO I – Termo de Referência.

8.12.2 ANEXO II – Modelo de Proposta

8.12.3 ANEXO III-Minuta de Contrato

8.12.4 ANEXO IV Modelo de Declaração Unificada

8.12.5 ANEXO V Declaração de Enquadramento

8.12.6 ANEXO VI Minuta do Contrato

Nova Serrana, 23 de janeiro de 2026.

Débora da Silva Nogueira
Agente de Contratação

Fábio José de Oliveira
Prefeito Municipal de Nova Serrana/MG



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Educação.

2. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto, contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de ornamentação temática completa para palestras, formações e apresentações culturais dos eventos educacionais da rede municipal de ensino e das cerimônias de formatura.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE CONSUMO:

3.1. Conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar realizado, deverão ser adquiridos os seguintes quantitativos estimados para atendimento da demanda, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE ÚNICO	nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO TEMÁTICA COMPLETA PARA PALESTRAS E SHOWS – EVENTOS EDUCACIONAIS.	UNID	4	R\$ 10.434,72	R\$ 41.738,88
	2	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO PARA CERIMONIAS DE FORMATURAS EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL – TEMÁTICA NATALINA	UNID.	1	R\$ 22.970,00	R\$ 22.970,00
	Total				R\$ 64.708,88	

Tabela 1: Descrição de itens¹



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59



Em relação ao objeto, desta contratação, que são de competência da Secretaria Municipal de Educação, é imperioso ressaltar que há um processo de inclusão do referido item no PCA da secretaria. **Assim, até o fim da confecção deste documento não ocorreu a publicação da alteração do PCA com o respectivo código.**

3.2. Detalhamento dos itens:

ITEM	DESCRIPTIVO DO OBJETO
1	SERVIÇO DE DECORAÇÃO TEMÁTICA COMPLETA PARA PALESTRAS E SHOWS – EVENTOS EDUCACIONAIS 2026 • O serviço contratado deverá contemplar, no mínimo: • Fechamento da frente (fachada); • Túnel de acesso até o hall de entrada; • Carpete grafite; • Hall de entrada com fechamento das laterais do túnel; • Fechamento das paredes laterais das salas com aplicação de tecido; • Cobertura dos gradis para separação do corredor central; • Aplicação de tapete preto no corredor central. • Enfeites com flores naturais. • Mesa de recepção para autoridades EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA • Disponibilização de profissionais qualificados, incluindo decoradores, montadores, cenógrafos e auxiliares; • Execução dos serviços observando as normas técnicas, de segurança, prevenção de acidentes e acessibilidade. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO O serviço contratado deverá compreender, de forma integrada: • Planejamento da ornamentação; • Fornecimento de todos os materiais decorativos e de iluminação; • Instalação completa antes da realização dos eventos; • Manutenção preventiva durante o período de uso; • Desmontagem e retirada integral após o encerramento A decoração deverá ser compatível com o porte de cada evento e adaptável aos diferentes espaços disponíveis, sejam eles ambientes fechados ou áreas abertas, assegurando sempre a ambientação temática completa, o fechamento visual



	adequado dos espaços e a organização funcional das áreas, em consonância com os objetivos pedagógicos, culturais e institucionais propostos.
2	ORNAMENTAÇÃO DAS FORMATURAS EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL – TEMÁTICA NATALINA 2026 A ornamentação deverá contemplar a ambientação temática dos espaços destinados às cerimônias de formatura, incluindo entradas, áreas de recepção, palco, espaço do público e áreas institucionais, assegurando identidade visual única e adequada ao público escolar. O SERVIÇO CONTRATADO DEVERÁ CONTEMPLAR, NO MÍNIMO: • Árvores, arbustos casa papai Noel, • Fechamento da frente (fachada); • Túnel de acesso até o hall de entrada; • Carpete grafite; • Hall de entrada com fechamento das laterais do túnel; • Fechamento das paredes laterais das salas com aplicação de tecido; • Cobertura dos gradis para separação do corredor central; • Aplicação de tapete preto no corredor central. • Mesa de recepção de autoridades; • Cordões de microlâmpadas de LED de alta eficiência luminosa; • Fiação reforçada e conectores seguros; • Montagem executada por equipe técnica capacitada, observando as normas de segurança elétrica, prevenção de acidentes e acessibilidade. • Estimativa de Materiais de Consumo aproximado de 1.600 metros lineares de tecido, • Estimativa de Materiais de consumo tapete preto aproximado de 1.600 metros lineares. • Cores a definir com a secretaria. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO O serviço contratado deverá compreender, de forma integrada: • Planejamento da ornamentação temática natalina; • Fornecimento de todos os materiais decorativos e de iluminação; • Instalação completa antes da realização dos eventos; • Manutenção preventiva durante o período de uso; • Desmontagem e retirada integral após o encerramento das formaturas. EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA • Disponibilização de profissionais qualificados, incluindo decoradores, montadores, cenógrafos e auxiliares;



- Execução dos serviços observando as normas técnicas, de segurança, prevenção de acidentes e acessibilidade.

A ornamentação deverá ser compatível com o porte das cerimônias, adaptável aos diferentes espaços utilizados pela rede municipal e capaz de proporcionar um ambiente festivo, acolhedor e institucionalmente adequado, valorizando os estudantes, familiares e toda a comunidade escolar.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. A Secretaria Municipal de Educação tem como diretriz promover ações que fortaleçam a educação pública municipal, valorizem a trajetória escolar dos estudantes e incentivem a participação da comunidade escolar por meio da realização de eventos institucionais, pedagógicos, formativos, culturais, palestras e shows.

4.1.2. Nesse contexto, a realização de palestras, formações continuadas, shows, apresentações culturais e demais eventos educacionais ao longo do ano letivo exige a disponibilização de ambientes adequadamente preparados, organizados e visualmente compatíveis com a relevância dessas ações, de modo a proporcionar acolhimento, funcionalidade e identidade institucional.

4.1.3. As cerimônias de formatura da Educação Infantil e do Ensino Fundamental constituem momentos simbólicos e significativos de reconhecimento das conquistas educacionais dos alunos, representando importante etapa na trajetória escolar e contribuindo para o fortalecimento da identidade institucional, da autoestima dos estudantes e do vínculo entre escola, família e comunidade.

4.1.4. A contratação de serviços especializados de ornamentação e decoração temática mostra-se necessária para assegurar ambientação padronizada, atrativa e adequada aos diferentes tipos de eventos, incluindo palestras, shows e apresentações culturais, proporcionando espaços festivos, acolhedores e condizentes com a importância pedagógica, cultural e institucional das atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

4.1.5. Destaca-se que a Administração Pública não dispõe de estrutura própria, equipe técnica especializada ou materiais suficientes para atender, de forma contínua e profissional, às demandas de ornamentação necessárias à realização desses eventos, o que torna indispensável a contratação de empresa especializada.

4.1.6. Dessa forma, a contratação proposta visa garantir condições técnicas e estéticas adequadas para a execução dos eventos educacionais, palestras, shows e das cerimônias de



formatura, contribuindo para a valorização dos estudantes, das unidades escolares e das famílias, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.

4.2 JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA

4.2.1. O objetivo da Dispensa é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

4.2.2. Observa-se que o objeto deste procedimento de contratação direta, por dispensa por valor, encaixa-se na hipótese legal prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 12.343/2024.

4.2.3. A Magna Carta de 1988 dispõe em seu art. 37, inciso XXI, a obrigação da Administração Pública em licitar, ressalvadas os casos previstos em lei. Dito isso, a adoção deste procedimento encontra respaldo legal, conforme supramencionado.

4.2.4. A justificativa do procedimento de dispensa, encontra-se na desproporcionalidade entre o valor do objeto e o custo que gera o processo. Em observância a logística de Licitação, a contratação direta é mais eficiente que confeccionar um processo licitatório.

5. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

5.1 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns na forma da lei.

5.2 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo nos termos do art. 22, § 2º do Decreto Municipal nº 24/2023.

5.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

5.4 O objeto não está previsto no PCA, todavia há um procedimento de inclusão do item, não tendo sido concluído até a presente data.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

6.1 A solução para a presente necessidade consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ornamentação e decoração temática para palestras, formações, shows, apresentações culturais e cerimônias de formatura da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, promovidas pela Secretaria Municipal de Educação ao longo do ano letivo de 2026.

6.2 O serviço contratado deverá contemplar planejamento, fornecimento de materiais, montagem, ornamentação, ambientação e desmontagem dos espaços destinados aos



eventos, utilizando materiais de qualidade e compatíveis com o perfil institucional e pedagógico de cada atividade, de modo a garantir um ambiente visualmente harmonioso, atrativo e padronizado.

- 6.3** Busca-se, com esta contratação, assegurar a qualidade estética e organizacional dos eventos, proporcionando ambientes festivos, acolhedores e institucionalmente adequados, que valorizem os estudantes, as unidades escolares e as famílias, fortalecendo a imagem institucional da Secretaria Municipal de Educação e do Poder Público Municipal.
- 6.4** O ciclo de vida do objeto contempla todas as etapas necessárias para a execução do serviço, incluindo planejamento, transporte, montagem, ambientação, manutenção durante o uso e desmontagem, até a entrega final dos espaços prontos para cada evento, garantindo eficiência, economicidade e conformidade com as normas de segurança, acessibilidade e estética definidas pela Administração.
- 6.5** A contratação através do processo de dispensa está embasada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 12.343/2024.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

7.1 Requisitos específicos:

- 7.1.1.** A contratação deverá ser realizada através de dispensa fática.
- 7.1.2.** O contrato a ser firmado deverá ter duração de 12 (doze) meses.
- 7.1.3.** O serviço será prestado de forma presencial.

7.2 Sustentabilidade:

- 7.2.1.** Não se verifica impactos ambientais diretos para a presente contratação. No entanto, deverão ser implantadas práticas de gestão adequadas de governança para mitigar qualquer impacto relacionado à gestão documental eletrônica.
- 7.2.2.** A presente aquisição deve respeitar o princípio da sustentabilidade, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que determina que as contratações públicas devem considerar critérios ambientais, sociais e econômicos.
- 7.2.3.** Nesse sentido, em um processo de dispensa de licitação, tanto a empresa quanto a Administração Pública devem observar medidas que minimizem impactos ambientais e promovam o desenvolvimento sustentável, em conformidade com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (GNCS).



7.2.4. Deve-se considerar a redução do impacto ambiental na execução dos serviços, incentivando a utilização de materiais reutilizáveis, recicláveis ou biodegradáveis na ornamentação, a racionalização do uso de tecidos, insumos e energia elétrica, bem como o correto descarte dos resíduos gerados. Sempre que possível, deverá ser priorizada a contratação de empresas locais que adotem boas práticas ambientais e de sustentabilidade.

8. NÃO INDICAÇÃO DE MARCA

8.1. Não há indicação de marcas para a presente constatação, sendo que possíveis citações de marcas, tratam-se apenas de indicação de padrão de qualidade a ser seguido e pelos quais serão baseadas as decisões na presente contratação.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto desta aquisição.

10. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de compras comuns sem grandes complexidades;

11. DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A presente contratação será gerida pelo secretário responsável, ficando como fiscal do contrato os servidores designados através do Decreto n.º 006/2024.

11.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59



- 11.6.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 11.7.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 11.8.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada regularidade da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), CND Estadual e CND Municipal de sua sede.

12. FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme dispõe o art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.
- 12.2.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 12.3.** O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 12.4.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 12.5.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 12.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 12.7.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 12.8.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59



termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.9. Os fiscais do contrato serão nomeados em ato próprio, nos termos do Decreto Municipal 006/2024.

12.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

13. DO GESTOR DO CONTRATO

13.1. Conforme determinado pelo Decreto nº 006/2024, art. 1º, o gestor do contrato será o Secretário Municipal, no que tange, às licitações realizadas de interesse da respectiva Secretaria. Desse modo, tem-se que as necessidades serão representadas pelo **Sr. Thomás Henrique de Oliveira Resende**.

13.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



- 13.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e decreto 011/2024, art.13.
- 13.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades das Secretarias.
- 13.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 14.1. Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, durante a vigência do contrato/ata, diretamente nos locais dos eventos, principalmente no Centro de Convenções Jaime Martins do Espírito Santo, conforme cronograma repassado ao fornecedor ou na Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).
- 14.2. O prazo máximo para a montagem e entrega dos serviços será de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da NAF ou do aviso de agendamento do evento.
- 14.3. Endereço de execução dos serviços: Centro de Convenções Jaime Martins do Espírito Santo, Avenida Jessé Correia de Lacerda, nº 500, Nova Serrana/MG, podendo incluir outros espaços da rede municipal, conforme programação da Secretaria Municipal de Educação.
- 14.4. Caso a execução dos serviços seja realizada em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, diferente do planejamento aprovado ou incompleta, a empresa deverá corrigir, complementar ou refazer a execução em até 5 (cinco) dias.
- 14.5. Cada execução deverá ser efetuada mediante Nota de Autorização de Fornecimento, que poderá ser enviada por e-mail ou outro meio oficial, contendo: data, tipo de serviço, local do



evento, cronograma, valor unitário e total, materiais e equipamentos utilizados, e o nome do responsável pela autorização.

14.6. Os serviços deverão ser realizados com materiais e equipamentos apropriados, em bom estado de conservação, e conforme as especificações técnicas exigidas para cada tipo de evento, garantindo segurança, acessibilidade e estética compatível com a proposta aprovada.

14.7. O fornecedor está sujeito à fiscalização da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Educação, que se reserva ao direito de não aceitar serviços que não atendam às especificações técnicas, à padronização ou à qualidade exigida.

14.8. A adequação de dimensões, materiais, equipamentos e qualidade estética são pré-requisitos para a aceitação da execução dos serviços.

14.9. Caso seja constatada qualquer não conformidade durante o uso ou realização dos eventos, a empresa será imediatamente notificada para proceder às correções necessárias.

14.10. A empresa deverá garantir a correção, ajuste ou reposição de qualquer serviço executado em desacordo com as especificações, sendo obrigatória a utilização de materiais e técnicas de qualidade igual ou superior, mediante aprovação técnica da Secretaria Municipal de **Educação**.

14.11. A contratada deverá apresentar, previamente à execução de cada evento, layout detalhado e estimativa de metragem (m²) dos serviços de ornamentação a serem executados, os quais deverão ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Educação, servindo como referência para a medição e o atesto posterior da execução.

15. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

15.1. Do recebimento

15.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite pela Administração, em conformidade com as normas de execução orçamentária e financeira. Nesse processo, os fiscais do contrato verificarão e atestarão a regularidade do serviço prestado, autorizando, assim, a emissão da respectiva Nota Fiscal.

15.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59



- 15.1.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 15.1.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e qualidade deverão ser observados o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 15.1.5.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 15.1.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.2. Do Pagamento

- 15.2.1.** O pagamento será realizado de forma mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e do atesto da Nota Fiscal, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo de 30 (trinta) dias previsto no item 15.1.1.
- 15.2.2.** Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).
- 15.2.3.** Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 15.2.4.** Para recebimento dos pagamentos a empresa contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o FGTS, CNDT, Estadual, Federal, e com a Fazenda Municipal de sua sede.
- 15.2.5.** A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante das Secretarias Municipais, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa contratada e por conseguinte o recebimento definitivo.



- 15.2.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.2.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 15.2.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. FORMAS DE CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 16.1.1. Por se tratar de uma compra mediante dispensa de licitação, o fornecedor deverá ser escolhido através de uma pesquisa de mercado a mais ampla possível, devendo ser escolhido aquele que fornecedor o menor preço e por consequência atender aos requisitos de contratação.

16.2. EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

16.2.1. Da habilitação Jurídica

- 16.1.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 16.1.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;
- 16.1.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 16.1.1.4 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



16.1.1.5 . Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

16.1.1.6 . Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.1.1.7 . Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ, de acordo com o inciso I do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

16.2.2.2. Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com o inciso IV do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

16.2.2.3. Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, de acordo com o inciso V do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

16.2.2.4. Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou Distrital) da sede do licitante, de acordo com o inciso III do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

16.2.2.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Estadual/Distrital ou relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.2.3. Qualificação Econômico-financeira

16.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

16.2.4. Qualificação Técnica

16.2.4.1. A empresa deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica, comprovando já ter prestado o serviço ou prestando.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59



16.2.4.2. Profissional com experiência comprovada na execução de serviços compatíveis com o objeto devidamente reconhecido na entidade profissional competente para atuar como responsável técnico.

16.2.5. Demais declarações:

16.2.5.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

16.2.5.2. Declaração de que a empresa não se acha inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

16.2.5.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o inciso IV do art. 63 da Lei nº. 14.133/2021.

16.2.5.4. Declaração de enquadramento para empresas que contemplam os benefícios da Lei Complementar 123, de 2006, que fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano.

17. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O valor estimado da contratação será de **R\$ 64.708,88 (sessenta e quatro mil, setecentos e oito reais e oitenta e oito centavos)**

18. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

18.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

18.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59



- 18.1.3.** Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 18.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 18.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 18.1.6.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 18.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 18.1.8.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 18.1.9.** Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 18.1.10.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- 18.1.11.** Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 18.1.12.** Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59



18.1.13. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

18.1.14. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

18.1.15. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.

18.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

18.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;

18.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

18.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

18.2.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.2.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

19. DAS PENALIDADES:

19.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

19.1.1. advertência;

19.1.2. multa;

19.1.3. compensatória;

19.1.4. de mora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59



19.1.5. impedimento de licitar e contratar;

19.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato/ata com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

19.3. As sanções previstas nos itens 19.1.1., 19.1.2 e 19.1.6 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 19.1.3.

19.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

19.4.1. Descumprimento de pequena relevância;

19.4.2. Inexecução parcial de obrigação contratual.

19.5. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

19.5.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

19.5.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.5.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.5.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

19.5.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato/ata;

19.5.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

19.5.4.1. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame

ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;

19.5.4.2. fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato/ata;

19.5.4.3. comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59



- 19.5.4.4.** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 19.5.4.5.** prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 19.5.4.6.** entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - 19.5.4.7.** dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 19.5.4.8.** dar causa à inexecução total do objeto do contrato/ata.
- 19.6.** quando os contratos/ata ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- 19.7.** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
- 19.7.1.** retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos/ata firmados com o contratado;
 - 19.7.2.** descontado do valor da garantia prestada;
 - 19.7.3.** pago por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE); ou
 - 19.7.4.** cobrado judicialmente.
- 19.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 19.8.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 19.8.2.** dar causa à inexecução total do contrato/ata;
 - 19.8.3.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 19.8.4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 19.8.5.** não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 19.8.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59



19.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

19.9.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;

19.9.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;

19.9.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

20.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Educação - SEMEC		
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA	FONTE
02.05.01.12.122.1201.2052.3.3.90.3.9.00	321	1500

20.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PARTE INTEGRANTE DO TERMO DE REFERENCIA

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

As especificações dos produtos a serem contratados estão disponibilizados no quadro abaixo.

Tabela 2: Descrição de itens

LOTE ÚNICO	nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO TEMÁTICA COMPLETA PARA PALESTRAS E SHOWS – EVENTOS EDUCACIONAIS.	UNID	4	R\$ 10.434,72	R\$ 41.738,88
	2	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO PARA CERIMONIAS DE FORMATURAS EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL – TEMÁTICA NATALINA	UNID.	1	R\$ 22.970,00	R\$ 22.970,00
	Total				R\$ 64.708,88	



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome do licitante:

Endereço Completo:

CNPJ:

Telefone/E-mail:

Dados Bancários para recebimento:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026

DISPENSA ELETRONICA Nº 002/2026

OBJETO –

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>QTD.</u>	<u>MARCA</u>	<u>PREÇO</u>	<u>TOTAL</u>

Total: R\$

Declaro que nos preços propostos, encontram-se incluídos todos os materiais, mão de obra, fretes, tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços do objeto da presente licitação. Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do DISPENSA ELETRONICA N. 002/2026, retro mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ ()

PRAZO DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

LOCAL DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme edital.

Local e data.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Nome RG/CPF



ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1. Habilitação jurídica:

1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.6 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, de acordo com o inciso I do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;



1.2.3. Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal ou da sede do licitante, de acordo com o inciso III do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

1.2.4. Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com o inciso IV do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

1.2.5. Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, de acordo com o inciso V do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

1.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Estadual/Distrital ou relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.7 Qualificação Econômico-financeira:

1.2.8. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

1.3. Demais declarações:

1.3.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

1.3.2. Declaração de que a empresa não se considera inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

1.3.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o inciso IV do art. 63 da Lei N. 14.133/ 2021.

1.3.4. Declaração de enquadramento para empresas que contemplam os benefícios da Lei Complementar 123, de 2006, que fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

Á

Prefeitura Municipal de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na

....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos que cumprimos os requisitos para a habilitação exigidos e a proposta apresentada está de acordo com as necessidades do Município.
- 2) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133/2021.
- 3) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da lei nº 14.133/2021.
- 4) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 5) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 6) Declaramos que nos comprometemos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é. (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59



8) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente ao contrato firmado, deverá ser encaminhado para o seguinte endereço eletrônico:

E-mail:

Telefone: ()

9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

10) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **contrato** a ser firmado e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no Contrato.

11) Declaramos que a proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

12) Declaramos que atendemos à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

13) Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme disposto no inciso VI do art. 67º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

.....,de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa(Nome Legível/Cargo)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

_____,
inscrito no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr. (a)
_____, portador (a)
da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,
DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei:

- Cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.;
- Ter ciência de que a obtenção de benefícios da Lei Complementar 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 4 da Lei 14133/2021;

_____, ____/____/____

Local Data

Representante Legal



ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO N.º.../2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026
DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG, com sede na rua João Martins do Espírito Santo, 12, Park Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana MG, CEP 35524-100, inscrita no CNPJ 18.291.385/0001-59, neste ato representada pelo Sr. Fábio José de Oliveira, portador do CPF 928.924.936.68.

CONTRATADA:, com sede na rua, Bairro, Cidade....., CEP, inscrita no CNPJ, neste ato representada pelo Sr., portador do CPF e Cédula de Identidade nº

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato Dispensa eletrônica nº 002/2026, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO TEMÁTICA COMPLETA PARA PALESTRAS, FORMAÇÕES E APRESENTAÇÕES CULTURAIS DOS EVENTOS EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DAS CERIMÔNIAS DE FORMATURA.

Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1 Termo de referência.

1.2.2 Aviso de Dispensa.

1.2.3 Proposta do contrato

1.3 O Objeto será executado de acordo com a demanda da secretaria.

1.4

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – A vigência deste contrato será 12 meses contados a partir da assinatura deste contrato,



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em **R\$... (...)**, sendo o valor unitário

3.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da entrega dos itens em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

4.2. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

4.3. Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

4.4. Para recebimento dos pagamentos a empresa contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o FGTS, CNDT, Estadual, Federal, e com a Fazenda Municipal de sua sede.

4.5. A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Secretaria de Governo, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa contratada e por conseguinte o recebimento definitivo;

4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado



à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

5.1 Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal 9.069/95 e Lei Federal 10.192/01, em ata de registro de preços ou contrato com vigência de até doze meses, admitindo-se, assim, reajuste apenas em caso de vigência superior a doze meses, considerando, neste caso, inclusive as prorrogações, na forma definida pela legislação própria. Será utilizado o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, com data base vinculada a data do orçamento estimado.

5.2. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações cujo período de execução se inicie e se conclua após a ocorrência da anualidade, observando-se que o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

5.3. Nas aferições finais, deverá ser utilizado o índice definitivo publicado pelo órgão competente, sendo vedada a aplicação de índices provisórios.

5.4. Caso o índice previsto para reajuste venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, deixe de ser aplicável, será adotado o índice substituto que venha a ser determinado pela legislação vigente à época.

5.5. Na hipótese de inexistir previsão legal quanto ao índice substituto, as partes definirão, mediante termo aditivo, o novo índice oficial de reajuste a ser aplicado.

5.6. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

5.7. Os quantitativos estimados e os preços contratados deverão observar os valores constantes do orçamento estimativo, elaborado com base em pesquisa de preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



6.0. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

6.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Educação - SEMEC		
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA	FONTE
02.05.01.12.122.1201.2052.3.3.90.3.9.00	321	1500

CLÁUSULA SETIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

7.1. Conforme determinado pelo Decreto nº 006/2024, art. 1º, o gestor do contrato será o Secretário Municipal, no que tange, às licitações realizadas de interesse da respectiva Secretaria. Desse modo, tem-se que as necessidades serão representadas pelo **Sr. Thomás Henrique de Oliveira Resende**.

7.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos



e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 7.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e decreto 011/2024, art.13.
- 7.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades das Secretarias.
- 7.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme dispõe o art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.
- 8.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.4 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.7 O fiscal do contrato comunicará aos gestores do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



8.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO OBJETO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, durante a vigência do contrato/ata, diretamente nos locais dos eventos, principalmente no Centro de Convenções Jaime Martins do Espírito Santo, conforme cronograma repassado ao fornecedor ou na Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

9.2. O prazo máximo para a montagem e entrega dos serviços será de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da NAF ou do aviso de agendamento do evento.

9.3. Endereço de execução dos serviços: Centro de Convenções Jaime Martins do Espírito Santo, Avenida Jessé Correia de Lacerda, nº 500, Nova Serrana/MG, podendo incluir outros espaços da rede municipal, conforme programação da Secretaria Municipal de Educação.

9.4. Caso a execução dos serviços seja realizada em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, diferente do planejamento aprovado ou incompleta, a empresa deverá corrigir, complementar ou refazer a execução em até 5 (cinco) dias.

9.5. Cada execução deverá ser efetuada mediante Nota de Autorização de Fornecimento, que poderá ser enviada por e-mail ou outro meio oficial, contendo: data, tipo de serviço, local do evento, cronograma, valor unitário e total, materiais e equipamentos utilizados, e o nome do responsável pela autorização.

9.6. Os serviços deverão ser realizados com materiais e equipamentos apropriados, em bom estado de conservação, e conforme as especificações técnicas exigidas para cada tipo de evento, garantindo segurança, acessibilidade e estética compatível com a proposta aprovada.



9.7. O fornecedor está sujeito à fiscalização da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Educação, que se reserva ao direito de não aceitar serviços que não atendam às especificações técnicas, à padronização ou à qualidade exigida.

9.8. adequação de dimensões, materiais, equipamentos e qualidade estética são pré-requisitos para a aceitação da execução dos serviços.

9.9. Caso seja constatada qualquer não conformidade durante o uso ou realização dos eventos, a empresa será imediatamente notificada para proceder às correções necessárias.

9.10. A empresa deverá garantir a correção, ajuste ou reposição de qualquer serviço executado em desacordo com as especificações, sendo obrigatória a utilização de materiais e técnicas de qualidade igual ou superior, mediante aprovação técnica da Secretaria Municipal de Educação.

9.11. A contratada deverá apresentar, previamente à execução de cada evento, layout detalhado e estimativa de metragem (m²) dos serviços de ornamentação a serem executados, os quais deverão ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Educação, servindo como referência para a medição e o atesto posterior da execução.

10 CLAUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite pela Administração, em conformidade com as normas de execução orçamentária e financeira. Nesse processo, os fiscais do contrato verificarão e atestarão a regularidade do serviço prestado, autorizando, assim, a emissão da respectiva Nota Fiscal.

10.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



- 10.4** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e qualidade deverão ser observados o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.5** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 10.6** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1** Efetuar o pagamento na forma deste termo e do edital;
- 11.2** Demais obrigações previstas neste termo, no edital e no contrato;
- 11.3** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do detentor do contrato;
- 11.4** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 11.5** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contrato pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.
- 11.6** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.7** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.8** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.9** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



11.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

12.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.3 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.4 Entregar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: inspeção realizada.

12.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

12.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

12.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;



12.10 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

12.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

12.12 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

12.13 Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

12.14 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato.

12.15 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

12.16 A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:



14.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

14.1.1. advertência;

14.1.2. multa;

14.1.3. compensatória;

14.1.4. de mora.

14.1.5. impedimento de licitar e contratar;

14.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

14.1.8. As sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.5 e 13.1.6 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 13.1.3.

14.1.9 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

14.1.10. Descumprimento de pequena relevância;

14.1.11. Inexecução parcial de obrigação contratual.

14.1.12. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

14.1.13. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

14.1.14. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.15 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.16 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

14.1.17. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:



- 14.1.18.** apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.19.** fraudes à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.20** comportamentos inidôneos ou fraude de qualquer natureza;
- 14.1.21.** práticas de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.22.** práticas de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 14.1.23** entregas de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 14.1.24** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.25** dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 14.1.26** quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- 14.1.27** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
- 14.1.28** retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- 14.1.29** pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou
- 14.1.30** cobrado judicialmente.
- 14.1.31** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 14.1.32.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.33.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.34.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.35.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.36.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.37.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



14.1.38. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

14.1.39. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.40. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.41. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.42. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.43 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.

15.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

14.3 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por tratar-se de compras comuns sem grandes complexidades;

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 14.133 e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA -DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

19.2.1.1 Ficarão ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59



20.1 – Fica eleito o foro da comarca de Nova Serrana, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 1 (uma) via, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Nova Serrana (MG), ... de de 2026.

Representante legal
CONTRATADA

Fábio José de Oliveira
Prefeito Municipal de Nova Serrana/MG
CONTRATANTE